



CONGRESSO INTERNACIONAL EDUCAÇÃO: UMA AGENDA URGENTE

Brasília, 13 a 16 de setembro de 2011

Regime de colaboração

Textos para consulta

Parceiros realizadores: União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação (Undime) e Conselho Nacional dos
Secretários de Educação (Consed)



Afonso Celso Scocuglia - *Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e secretário de Estado da Educação da Paraíba*

O maior desafio da colaboração entre estados e municípios concentra-se na reinvenção da lógica colaboracionista que foi seriamente abalada a partir do momento que as verbas e os investimentos na Educação passaram a ser determinados pela quantidade dos alunos atendidos. A partir daí estabeleceu uma concorrência explícita ou velada entre estados e municípios que passaram a disputar alunos ou, no mínimo, deixaram de se pensar como aliados. As exceções a esse principal desafio, a meu ver, confirmam a regra.

Apesar a coerência e da racionalidade da regra implantada, especialmente, nas verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e, depois, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a verdade que trouxe consigo a lógica da concorrência que precisa ser revista. Na prática, o instituto do regime de colaboração entre União, estados e municípios tem, como grande desafio, a reinvenção da lógica dos investimentos educacionais que passa pela quebra da lógica concorrencial, sem esquecer a redistribuição mais equilibrada dos impostos arrecadados entre os três entes (cuja balança hoje pende quase na totalidade para a União).

Por outro lado, a lógica da concentração de recursos na União e a distribuição dos deveres educacionais entre estados e municípios precisam ser enfrentadas definitivamente se queremos instaurar um regime de colaboração efetivo e duradouro. A disposição do próprio Ministério da Educação (MEC) em instituir a Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino (Sase) pode ser o primeiro passo nessa direção. Talvez a reativação das delegacias estaduais do MEC (ou, pelo menos, regionais) com a redefinição da atuação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) seja outro passo pragmático e concreto nessa direção.

Os benefícios do regime de colaboração seriam de toda a monta, especialmente na pactuação de metas educacionais recíprocas e complementares. Em grande parte dos estados

brasileiros continua a haver sobreposição de atendimentos nas redes municipais e estaduais que muitas vezes continuam a misturar atribuições desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. Ainda existem estados cuidando de creches, assim como municípios trabalhando o Ensino Médio. Há necessidade de separar as funções, fazer crescer o regime de colaboração e instituir definitivamente a lógica da complementaridade presente na própria sequência do sistema (Educação Infantil, Fundamental e Média) educacional brasileiro. Ademais, os elos da rede do Ensino Médio com o sistema de Educação Superior seriam muito eficazes como coroamento de um sistema colaborativo.

Para acelerar o regime de colaboração precisamos agir rapidamente por meio de exemplos concretos e eficazes. Na Paraíba instituímos recentemente o Pacto Social pelo Desenvolvimento e, dentro dele, a “contrapartida solidária”. Trata-se do seguinte: o estado disponibiliza recursos financeiros para atender projetos dos municípios e pactuam a contrapartida com base nos indicadores sociais, econômicos e educacionais. Por exemplo: o município X necessita reformar escolas, elabora projetos para isso, o estado analisa, disponibiliza recursos (total ou parcialmente) e pactua para o município cumprir metas de crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), de atendimento universal da Educação Infantil, de formação de professores ou de outras metas. Estas serão monitoradas e repactuadas na medida das necessidades de sua execução. Ao mesmo tempo, o regime de colaboração que já está implantado, tratar-se-á de um aprendizado recíproco de colaboração continuada e, na medida da consciência dos dirigentes, instituída como política de Educação de estado e, não, de governo A ou B.

Por fim, a inversão da logicidade atual que verticalizou o sistema educacional, de cima para baixo, decrescendo da União para os estados e municípios, necessita ser invertida e substituída por uma “ótica municipalista”. Em outras palavras, o educando não é federal, estadual ou municipal. O educando vive no município, estuda, se relaciona, tem família, trabalha etc. localmente, embora este fato não deva impedir de ser formado absorvendo o regional, o nacional e, hoje, o global. Talvez, este seja o maior desafio

estrutural a ser enfrentado. A organização da Conferência Nacional de Educação (Conae) pode ser tomada como um exemplo da possibilidade concreta de localizar a base da Educação no município, crescer para o estado e, depois, congrega a federação. Certamente, efetivar esta crescente em termos de propostas educacionais é muito mais fácil do que reestruturar (e mesmo reinventar) um estado nacional que, apesar dos notáveis avanços das duas últimas décadas, continua intrinsecamente marcado pelo mandonismo e pelo patrimonialismo e, ainda, pelo populismo exacerbado. E isto está fincado, com profundidade, nos municípios onde, a meu ver, devem estar o alicerce e o lócus do regime de colaboração.

Candido Alberto Gomes - *Cátedra Unesco de Juventude, Educação e Sociedade da Universidade Católica de Brasília*

O regime de colaboração envolve os três níveis de governo, num processo, em parte pendular, entre centralização e descentralização, em diversos países latino-americanos. Esta foi uma das maiores disputas após a independência e ainda continua a ser, apesar de a escolha do estado federativo constituir, no Brasil, cláusula pétrea da Carta Magna. Um dos maiores desafios é a interferência de fatores político-partidários, sob a égide do patrimonialismo arcaico. A coisa (*re*) pública com frequência é um instrumento para o alcance de objetivos específicos de grupos e classes. Com isso, as visões de governos – e, portanto, dos grupos que nele se alternam -- sobrepõem-se ao plano de Estado. A Educação apresenta longos prazos entre sementeira e colheita, por isso ressentindo-se das sinuosidades e das incoerências da atuação governamental. Portanto, o desenvolvimento político constitui o maior desafio.

Os benefícios do regime de colaboração são predominantemente coletivos, uma vez que o regime de colaboração contribui poderosamente para o melhor aproveitamento dos recursos públicos e para atingir objetivos de longo prazo, na perspectiva de estado. Ao contrário, os critérios imediatistas e a competição predatória concorrem para o desperdício e a exclusão social, com isso desfavorecendo os mais desfavorecidos.

Como evidência do porte deste desafio, o regime de colaboração, constitucionalmente estatuído em 1988, não foi até hoje regulamentado, conquanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) lhe tenha dado aportes expressivos. É relativamente clara a distribuição de recursos fiscais entre os entes federativos, o mesmo não ocorrendo quanto às suas incumbências. Desse modo, as transferências “voluntárias” “azeitam” o sistema político, facilitando o processo de poder. Como é usual na política, o casuísmo e a nebulosidade das normas atendem mais ao patrimonialismo que à conquista dos direitos. Assim, a Educação se torna antes um meio de disputa do que um fim estatuído pela Lei Maior.

Carlos Roberto Jamil Cury - *Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)*

O regime de colaboração foi o conceito e a estratégia dispostos na Constituição Federal de 1988 para dar conta do novo desenho federativo ali redigido. Em vez de um sistema hierárquico entre os entes federativos, optou-se por um sistema cooperativo. Especial diferença, além do caráter democrático e participativo do texto constitucional, foi a elevação dos municípios como entes federativos.

No caso da Educação, esse conceito é reprisado tendo em vista o fato de haver competências privativas, concorrentes e comuns para os quatro entes federativos. Quais são e como compor tais competências? Eis o grande desafio. E como tais competências se destinam a preencher direitos juridicamente protegidos, exigíveis até judicialmente, um dos desafios reside no financiamento obrigatório das etapas escolares constituintes desse direito.

Uma das formas encontradas para a superação do desafio foi a Emenda Constitucional nº 14/96 e sua lei regulamentadora, a Lei nº 9424/96, e sua redefinição por meio da Emenda Constitucional nº 53/06 e sua lei regulamentadora, a Lei nº 11.738/08. Agora, a urgência de um estabelecimento claro e efetivo do regime de colaboração se agudiza com a Emenda Constitucional nº 59/09 e com a alteração já posta no § único do art.23 da Constituição pela

Emenda nº 53/09. Essa alteração facilita uma lei complementar própria para a Educação de modo a estruturar, de modo claro, o regime de colaboração.

Esse desafio posto pelo regime de colaboração conta com uma dificuldade a mais no campo da Educação. O § 1º do art. 211 estabelece as duas funções da União: a redistributiva, supletiva, e a assistência técnica e financeira. A meu ver, enquanto a função redistributiva da União se subordinar à função supletiva, enquanto essa função for uma *assistência* não claramente definida, dificilmente os municípios poderão arcar com a Educação Infantil a fim de cumprir o mandato constitucional com acesso e qualidade. O mesmo relativamente se aplica aos estados na articulação entre Ensino Médio e Educação profissional.

Outro ponto importante é a clareza entre o que é nacional e, portanto, vinculante, e o que é próprio da autonomia dos entes. E isso vai além do financiamento. Implica currículo e outros insumos da Educação nacional que dependem de órgãos como o Conselho Nacional de Educação (CNE) cuja função maior é a de interpretar a lei de diretrizes e bases da Educação nacional.

GESTÃO FEDERATIVA: DESAFIOS E PROPOSTAS

Celio da Cunha - Professor da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB) e assessor especial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco)

O maior desafio para a implantação de um regime de colaboração é de natureza política. A falta de clareza quanto às atribuições e responsabilidades entre os entes federativos, gerando por vezes conflitos que prejudicam a política educacional, precisa ser superada pela via política por intermédio de um pacto ou forma semelhante de entendimento para viabilizar a busca de consensos e de regras que possam presidir doravante a política educacional. É urgente a necessidade de um novo desenho de gestão federativa.

Acredito que seria melhor falarmos de um regime de responsabilidades compartilhadas. Os

benefícios são muitos. O planejamento integrado da Educação entre os entes federativos enseja a ampliação e o aproveitamento recíproco de recursos e de infraestrutura, permitindo em decorrência a racionalidade de gastos e investimentos. O princípio da não duplicação de meios e de esforços para os mesmos fins deve presidir a cooperação entre a União, os estados e os municípios de forma a garantir um sentido comum para a política educacional. Muito dinheiro se desperdiça hoje em decorrência do conflito de atribuições. E também devido a vaidades e particularismos herdados da nossa tradição patrimonialista.

Para acelerar a implantação do regime de colaboração é preciso haver vontade política. A coalizão heterogênea que dá sustentabilidade à atual gestão do país pode ser mobilizada e ampliada com fundamento na aspiração comum de busca de melhor Educação para todos. Se uma melhor Educação para todos consta da agenda dos diferentes partidos políticos, está aberta a oportunidade para um equacionamento superior da questão. Certamente não é fácil. Trata-se de um obstáculo que exige talento político.

Nessa direção, o projeto de Lei de Responsabilidade Educacional encaminhado pelo Ministério da Educação (MEC) deve ser colocado em alta prioridade. Todavia, não serão poucas as dificuldades que surgirão no processo de tramitação. Como o País não pode esperar, sugere-se a criação de mecanismos transitórios para dar maior coerência e racionalidade à gestão federativa.

Entre os possíveis mecanismos, acredito que a criação de um conselho ou fórum de gestão federativa presidido pelo ministro da Educação e integrado pelos 27 secretários de Educação dos estados e os 27 presidentes estaduais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), além de representantes da sociedade civil, pode se constituir em espaço privilegiado para a discussão, busca de consensos e encaminhamentos de grandes questões da Educação nacional. Esse espaço de negociação da política educacional do país deve ser também uma instância estimuladora da articulação e da cooperação que devem existir entre os estados e seus municípios.

DESAFIOS PARA A EDUCAÇÃO

Cibele Franzese - Professora da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo (FGV-SP) e secretária adjunta de Gestão Pública do Governo do Estado de São Paulo

A principal característica das federações é a existência de diferentes esferas de poder no mesmo território. Esse compartilhamento de autoridade traz desafios para as políticas públicas, decorrentes da relação de autonomia e interdependência que se estabelece entre os entes federativos. Quanto à autonomia, no caso da Educação, ressalta-se a liberdade que cada município e estado têm de organizar sua rede própria de ensino. No que diz respeito à interdependência, pode-se citar o compartilhamento intergovernamental de recursos por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Apesar da previsão constitucional de um regime de colaboração, o desenvolvimento do ensino básico deu-se, historicamente, de maneira descentralizada, pautando-se não pela cooperação, mas pelo exercício da autonomia, por meio da qual cada ente federativo desenvolveu sua própria rede. O resultado foi a concorrência entre redes estaduais e municipais de ensino, disputando alunos no mesmo território. Transformar esse legado é um dos maiores desafios do regime de colaboração.

Saúde e assistência social buscaram minimizar os problemas de coordenação gerados pela estrutura federativa criando sistemas – Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (Suas), respectivamente. Na mesma esteira, em 2009, uma emenda constitucional criou um “sistema nacional de Educação”. Essa estrutura trouxe avanços para a saúde e assistência social, dentre os quais se ressalta: regras mais claras sobre o papel de cada ente federativo; incentivos financeiros para adesão de estados e municípios a políticas nacionais, com transferências de recursos fundo a fundo; e fóruns intergovernamentais de gestão permitindo constante negociação entre entes federativos. Na Educação, os dois primeiros fatores estão mais avançados – depois do O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do

Magistério (Fundef) e Fundeb. Resta aprimorar esses instrumentos e investir na criação e fortalecimento de espaços de negociação federativa.

Podemos citar três benefícios de um regime de colaboração na Educação: diminuição da dicotomia entre descentralização e centralização (ainda que haja municipalização de serviços, permanece a necessidade de atuação da União e dos estados); redução da desigualdade entre entes federativos (e, conseqüentemente, entre suas redes de ensino) garantindo a todos o direito de aprender; coordenação e soma de esforços em prol de metas comuns.

Cristovam Buarque - Senador

Defendo a proposta da criação de uma carreira nacional do magistério, custeada pela União, com critérios de seleção e avaliação bastante rigorosos e salários, no mínimo iguais aos praticados hoje pelo Colégio Pedro II. Ao mesmo tempo, creio ser necessário o estabelecimento de diretrizes gerais para o estabelecimento de escolas de tempo integral de qualidade, comparáveis às melhores escolas públicas de países como Finlândia, Coreia do Sul, Singapura, Irlanda e Espanha.

Essas duas situações exigirão a criação de um novo modelo de colaboração entre os entes da federação, com uma importante elevação no dispêndio da União e o aperfeiçoamento da capacidade gerencial dos municípios e estados, aos quais permanecerá a responsabilidade pela condução das políticas e das ações no seu âmbito. Se nos amarrarmos e limitarmos a pensar a Educação que o Brasil precisa a partir da reprodução de um sistema de atribuições federativas ultrapassado, não conseguiremos criar os meios para a revolução na Educação que o Brasil exige, ficaremos somente na administração da inércia da melhoria paulatina e vagarosa dos indicadores educacionais.

Os benefícios com a implantação de um regime de colaboração são: elevar a qualidade, mesmo nos municípios sem recursos e a igualar a qualidade em todo o território nacional.

Para acelerar a implantação do regime de colaboração, a primeira coisa a fazer é a União se comprometer de fato com um plano de revolução da Educação a partir de sua participação efetiva na construção de cidades com Escola Ideal Básica, federalizando a garantia de salários e formação de professores e estabelecendo, em conjunto com estados e municípios, o projeto nacional, a partir de metas e ações concretas.

Eliane Baltazar Godói - Secretária Municipal da Educação, Cultura e Turismo de Votuporanga (SP)

O maior desafio para a implantação de um regime de colaboração eficaz entre estados e municípios é encurtar a distância entre eles, promovendo a gestão e operacionalização da Educação no local onde ela se realiza. É necessário que haja investimentos financeiros paritários vinculados à melhoria do processo produtivo da Educação, além de um maior envolvimento do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas no que se refere à compreensão da abrangência daquilo que está proposto hoje como Educação qualitativa, que vai muito além do giz e apagador na sala de aula.

Devemos deixar claro que é no território municipal que acontece a gestão e operacionalização da Educação, seja ela Educação Básica, Ensino Médio ou Superior, e isso acaba tendo um custo local que não entra, na sua totalidade, nos repasses de verba vindos da União ou do estado, criando demandas para os cofres públicos municipais.

A IMPORTÂNCIA E OS DESAFIOS DO REGIME COLABORATIVO: A CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Fernando Luiz Abrucio - Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP), professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), onde coordena o curso de graduação em administração pública

A Constituição de 1988 procurou estabelecer mecanismos para criar uma federação baseada

na autonomia e na interdependência entre os níveis de governo, levando em conta, ainda, a desigualdade social e institucional entre os entes federativos. Assim ocorreu em várias políticas, as quais nos últimos anos ainda procuraram aperfeiçoar tais instrumentos com legislações e mudanças na gestão.

Exemplos neste sentido são o Sistema Único de Saúde (SUS), na saúde, o Sistema Único de Assistência Social (Suas), na assistência social, e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, no meio ambiente. O equivalente deste processo na Educação é o chamado regime de colaboração, tanto mais importante porque havia um longo legado de redes prévias e separadas nos estados e municípios.

Embora a Carta Constitucional tenha explicitado a necessidade de cooperação entre os entes na área educacional, o processo de descentralização subsequente foi marcado pela fragmentação e descoordenação. No fundo, faltou um modelo intergovernamental que organizasse a municipalização e o relacionamento entre União, estados e municípios. Em reação a esta situação, desde a metade da década de 1990 foram tomadas medidas para organizar o federalismo na Educação, entre as quais se destacam o Fundef e o Fundeb, no campo financeiro, o PAR, no plano da gestão, e a Emenda Constitucional 59, que obriga a criação de um Sistema Nacional de Educação.

O maior desafio neste caminho de institucionalização de um sistema é ainda a fragilidade dos mecanismos intergovernamentais de cooperação e colaboração. A combinação de autonomia, assimetria e, por vezes, competição, se faz presente principalmente no Ensino Fundamental, que fica com a maior parte da oferta da política educacional.

Se for instalado um regime de colaboração estruturado, particularmente no plano da Educação Básica, será possível aumentar a economicidade (redução de custos) e a eficiência (fazer mais com menos) dos gastos públicos nesta área, além de favorecer a busca da efetividade (impacto) e da equidade.

De forma bem sintética, podem ser citados sete pontos essenciais para fortalecer e consolidar o regime colaborativo:

- a) A institucionalização de fóruns federativos, que abarcariam a relação entre os três níveis, o relacionamento estados-municípios e atuariam também em regiões dentro dos estados. Estes fóruns devem contar com a participação das entidades federativas já existentes, a Undime e o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).
- b) A melhor definição e/ou medidas para induzir o papel coordenador do nível estadual.
- c) O fortalecimento da cooperação e associativismo entre os municípios, estimulando formas de consorciamento.
- d) Orientar a miríade crescente de ações do governo federal de alcance nacional, que envolvem todos os níveis de ensino (como o Exame Nacional do Ensino Médio, o Programa Nacional de Formação de Professores etc), para um modelo baseado numa articulação bem definida junto aos governos subnacionais.
- e) Criação de mecanismos de indução à cooperação federativa ancorados em modelos de gestão por resultados, tal qual se propõe com os Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADEs).
- f) Realização de um inventário de experiências de cooperação federativas bem sucedidas.
- g) Aprimorar o modelo federativo de financiamento à Educação.

Esta lista poderia se tornar uma agenda em prol do fortalecimento do regime de colaboração. Só assim a norma constitucional deixaria de ser um projeto para se tornar realidade.

REGIME DE COLABORAÇÃO E DIÁLOGO DE SABERES

Fernando Burgos, Mario Aquino Alves e Ricardo Bresler - Centro de Estudos em Administração Pública e Governo (CEAPG) da Escola de Administração de Empresas de São Paulo (Eaesp) da Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Previsto na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o regime de colaboração ainda não foi implementado no

sistema educacional e isso está relacionado a dificuldades de efetivar políticas públicas em contextos de extrema diversidade.

No Brasil, 70,7% dos municípios têm menos de 20 mil habitantes e parte da população vive no meio rural – cuja distância (física e conceitual) é um desafio adicional para os gestores. As municipalidades possuem situações muito distintas dentro um mesmo estado: a capital paulista, por exemplo, efetivou mais de 1,5 milhão de matrículas no Ensino Fundamental em 2009, enquanto o município de Santana da Ponte Pensa apenas 125.

Essa heterogeneidade também acontece numa mesma rede municipal, em que algumas unidades escolares possuem disparidade identificável na disponibilidade de pessoal (pedagógico, técnico e administrativo), de recursos materiais e financeiros. Diante da heterogeneidade de contextos e de recursos, é essencial o diálogo para clarear os papéis de cada agente (quem detém quais capacidades, saberes e recursos) em cada situação específica, para efetivarmos a integração dos sistemas de ensino e a implementação do regime de colaboração.

CONSOLIDANDO A DEMOCRACIA E A AUTONOMIA

Francinete Torres do Vale Oliveira - Secretária Municipal de Educação de Santa Luzia (MA) e presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) no Maranhão

Na democracia brasileira, ainda muito incipiente, o regime de colaboração entre os entes federados não é uma prática consolidada, uma vez que a gestão pública, também rudimentar, não atribui ainda a devida autonomia aos estados e municípios. Também é fato que muito já se tem avançado nesta matéria, desde a aprovação da Carta Cidadã de 1988, mas tal avanço ainda é insuficiente diante de uma nação marcada pela corrupção e pela negação dos direitos sociais, além de ter experimentado o atraso social e político oriundo do processo de colonização e exploração de suas riquezas.

Verificando os registros da história política brasileira, torna-se evidente que as dificuldades

existentes para que se criem e se consolidem canais que possibilitem aumentar a autonomia e a colaboração entre os entes federados foram geradas em virtude da tradição político-administrativa brasileira, a qual é profundamente caracterizada pela centralização do poder decisório e pelo formalismo burocrático. Por conta desses e de outros motivos, a incorporação mais efetiva de práticas participativas às atividades da esfera pública exigirá profundas mudanças na cultura organizacional predominante na administração pública do Brasil.

O regime de colaboração só é possível numa nação em que seus entes federados sejam autônomos, podendo estes estabelecer esse regime nas suas relações. Trazendo esta assertiva para o campo da Educação, no que diz respeito à relação entre os sistemas, pode-se afirmar que a condição para que se dê efetividade ao disposto no art. 211 da Constituição da República: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino" é que existam os sistemas federal, os estaduais e os municipais, é a garantia por parte da União de que cada qual nas competências que lhes foram atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, possa exercer sua função como ente responsável por oferecer acesso, permanência e qualidade em todas as etapas da Educação pública para todos e todas que dela necessitarem.

DESAFIOS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Instituto Votorantim

Um dos grandes desafios para a implantação de um regime de colaboração eficaz entre estados e municípios é o planejamento conjunto, com visão integrada dos desafios e prioridades. A implantação do Plano de Ações Articuladas (PAR) representou um avanço, porém ainda há muito a aprimorar. Localmente, o desenvolvimento dos PAR's estaduais, em conjunto com as prioridades elencadas nos PARs municipais, ainda não é uma realidade.

Os benefícios com a implantação de um regime de colaboração são muitos. Porém, devem ser

vistos como um investimento de longo prazo, uma vez que envolvem negociação e compartilhamento de poder entre as instâncias municipal e estadual. A implantação desse regime possibilita uma visão integrada dos desafios da Educação, otimização de recursos, maior efetividade na avaliação de resultados de aprendizagem, entre os outros benefícios que se refletem em melhores condições para os alunos e níveis de aprendizagem mais satisfatórios.

A efetividade do regime de colaboração está relacionada ao estabelecimento de processos e ferramentas que influenciem a prática de planejamento e orçamento integrados. Tal regime só se tornará uma realidade na medida em que não estiver suscetível a características individuais de gestão; quando a lógica da colaboração for incorporada em todos, ou na maior parte dos processos realizados por estados e municípios.

A questão-chave que se coloca é: a escola é o espaço central de aprendizagem e, independentemente da rede a qual está ligada, ela está situada em um território. Assim, é essencial que haja integração entre o planejamento das redes municipal e estadual, estando elas no mesmo território, com as mesmas características, potenciais e desafios. O real desafio é manter a autonomia dos entes federativos, garantindo coerência entre as prioridades definidas nos âmbitos municipais e estaduais.

João Cardoso Palma Filho - Secretário adjunto de Educação do Estado de São Paulo

Decorridos mais de 20 anos da promulgação da Constituição Federal, ocorrida em 5 de outubro de 1988, o artigo 23, V permanece sem normas de regulamentação, bem como o artigo 211, quando afirma: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

Desse modo, não há parâmetros estabelecidos que articulem União, estados, Distrito Federal e municípios, para em colaboração/cooperação, cumprirem o dever constitucional, que consiste

em garantir a todos, o acesso à Educação Básica de qualidade.

A leitura do dispositivo constitucional supracitado, não enseja qualquer dúvida. É função de todos os entes federativos promoverem o acesso à Educação, democratizando-a e com isso criando condições para a igualdade de oportunidades e a superação das desigualdades entre os diferentes sistemas de ensino, com vistas ao exercício da cidadania e à capacitação para o trabalho.

Relevante também é considerar o fato de que a Emenda Constitucional nº 59 torna obrigatória a Educação de todos aqueles que se encontrem na faixa etária de 4 a 17 anos de idade. Poder-se-ia citar ainda a recente promulgação da lei do piso salarial e do um terço de jornada docente destinada às atividades pedagógicas, que dão suporte ao trabalho docente em sala de aula.

Essas considerações inicialmente feitas apontam para a urgência na regulamentação do artigo 23, desde que a mesma seja entendida como um instituto jurídico capaz de organizar a gestão das competências comuns inseridas no texto constitucional já mencionado.

Do ponto de vista constitucional, o regime de colaboração é um conceito estreitamente ligado ao princípio federativo, que não comporta relações hierárquicas entre os entes federativos, pois implica na relação entre iguais, ou seja, entre União, estados e municípios não há relação de subordinação, sendo que a relação desejável é a de colaboração.

Embora, particularmente, no que diz respeito ao estado de São Paulo, tenha havido sensível melhora na articulação entre as ações do estado e as dos municípios, a regulamentação do artigo 23, V, estabelecendo com clareza as competências de cada um dos entes na manutenção da Educação Básica, tende a melhorar ainda mais o relacionamento com inegáveis benefícios para o conjunto da população.

A partir de uma clara definição do papel de cada ente federativo, torna-se possível conseguir um planejamento integrado, sistemático e abrangente, para mais longo prazo, que implique na definição de metas comuns assumidas por

todos. De outra forma, continuaremos a ter um conflito nas relações intergovernamentais, que muitas vezes fere a autonomia administrativa dos municípios, assim como também não é raro a União não respeitar a autonomia de estados e municípios. Um bom exemplo nessa direção é a “lei do piso salarial”. A ausência de uma definição clara para o regime de colaboração pode, inclusive, inviabilizar o cumprimento do que estabelece a Emenda Constitucional nº 59, bem como atendimento das metas a serem fixadas pelo futuro Plano Nacional de Educação (PNE).

O maior benefício que um regime de colaboração pode trazer é o melhor atendimento da população em idade escolar. Creio que também seriam evitadas sobreposições de atividades e uma maior racionalidade na utilização do dinheiro público.

Para acelerar a implantação do regime de colaboração deve haver uma ação do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), do Todos pela Educação e sociedade civil em geral junto ao Poder Executivo Federal e Congresso Nacional para que antes da aprovação do PNE se discuta e aprove a regulamentação do Regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, com principal atenção para a questão do financiamento da Educação Básica, que avançou com a lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), mas não está de todo resolvida.

REGIME DE COLABORAÇÃO: INSTRUMENTO PARA GARANTIA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Marcia Adriana de Carvalho - Secretária municipal de Educação de São Francisco de Paula (RS), presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) no RS e diretora de Comunicação da Undime

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 são importantes instrumentos legais que dão legitimidade ao processo de

redemocratização do país, bem como de consolidação da Educação como um direito humano.

Assim, desde então, a discussão sobre regime de colaboração, como forma de efetivar o direito à Educação entre os sistemas de ensino, tem sido uma luta permanente tanto de educadores quanto de toda a sociedade brasileira.

No que diz respeito à relação entre os sistemas de ensino, pode-se afirmar que a condição para que se dê efetividade ao disposto no art. 211 da Constituição da República, ou seja, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino" é que existam os sistemas federal, os estaduais e os municipais, cada qual nas competências que lhes foram atribuídas pela LDB, em seu título IV, "Da Organização da Educação Nacional".

A própria Constituição Federal aponta que o regime de colaboração é o caminho para organização do Sistema Nacional de Educação. Assim, o maior desafio é regulamentar a colaboração entre União, estados e municípios, a fim de que estejam bem definidas não apenas as responsabilidades de cada ente, mas também a forma de efetivação das mesmas, principalmente no que diz respeito ao financiamento.

Alguns fatores são comuns quando se buscam explicações para a não regulamentação do regime de colaboração: a tradição centralizadora e hierarquizada da relação entre os entes federados, fenômeno que pode ser comprovado na relação entre estados e municípios; o fato da União não repartir recursos com os demais entes federados e a falta/pouca vontade política, pois como cabe à União a iniciativa de mobilizar o congresso nacional para a aprovação de leis que regulamentem o regime de colaboração, tal ação não é prioritária.

Diante disso, a mobilização de gestores, educadores, pesquisadores e de toda a sociedade é fundamental para que haja o entendimento sobre a organização federativa do Brasil e a necessidade de, para além de estabelecer as responsabilidades de cada ente federado, definir as garantias para cumprir com tais responsabilidades de forma efetiva.

Maria Helena Guimarães de Castro -
Coordenadora-geral-executiva da Organização Não Governamental Parceiros da Educação

O regime de colaboração tem sido tema de muitos debates, mas pouco se avançou quanto ao seu funcionamento. Desde a Constituição de 1988 o Brasil é uma Federação de União, estados, Distrito Federal e municípios, com mais de 5.560 entes federados autônomos. Os estados não estão subordinados hierarquicamente à União, nem os municípios aos estados. Na Educação temos mais de 5 mil sistemas de ensino. Esta realidade dificulta uma articulação dos interesses envolvidos para efetivar um regime de colaboração.

De outro lado, a descentralização das políticas sociais nos anos 1990 foi acompanhada por intenso processo de regulação federal. No caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), os mecanismos de regulação reduziram a desigualdade das receitas, aumentaram o grau de equidade no financiamento e a ampliação do acesso aos serviços. A criação do Fundef em 1996 antecedeu a clara definição do regime de colaboração e gerou reações entre os "perdedores" de recursos.

Como fazer para que município, estado e União, atuem de forma coordenada no enfrentamento dos desafios da Educação brasileira? O Fundeb e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) são mecanismos de regulação que favorecem o federalismo cooperativo e uma agenda comum de políticas.

Não obstante, após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) cada município foi se organizando como sistema, sem que o regime de colaboração estivesse claro. Predominou a falta de articulação entre a União e os estados, como também entre os estados e os municípios.

A implantação do Plano de Ações Articuladas (PAR) pelo governo federal pouco avançou neste sentido. Além disso, a maioria dos estados e dos conselhos estaduais foi omissa no seu papel de articular o regime de colaboração. Passou-se a

valorizar a autonomia dos sistemas municipais sem considerar a atribuição dos estados neste processo.

Proposta para discussão

Só será possível avançar o regime de colaboração se os estados assumirem as suas responsabilidades na articulação de uma agenda comum negociada com os municípios. A União deve ser responsável pela coordenação das políticas educacionais, além de assegurar o funcionamento adequado dos mecanismos de financiamento do sistema, garantindo a sua maior equidade. O regime de colaboração deve qualificar o papel dos estados na sua articulação com os municípios; estimular a participação dos conselhos estaduais neste processo; fortalecer a articulação de ações conjuntas dos estados e municípios, sob a coordenação e supervisão do governo federal.

Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed)

O regime de colaboração entre os entes federados para as políticas públicas educacionais é constitucionalmente estabelecido. A divisão de responsabilidades entre esses entes, pelo art. 211 da Constituição, deveria promover ou favorecer a articulação colaborativa. No entanto, frequentemente as ações dos entes não se fazem de modo coordenado.

Em primeiro lugar, inexistente um espaço institucional que promova de fato a articulação das políticas públicas das diversas instâncias federativas. Algo como um Conselho Federativo da Educação Brasileira, reunindo representações de alto nível da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Outro problema diz respeito à competição por recursos financeiros tendo em vista as necessidades de expansão e manutenção de redes de ensino. Isto, em muitos casos, leva os gestores a se concentrarem nas tarefas de gestão de redes de escolas e não nas de definição e implementação de políticas públicas mais abrangentes. É preciso fortalecer o papel do governo estadual como coordenador e

estimulador, no seu âmbito territorial, de políticas que agreguem as suas próprias iniciativas e as de seus municípios, em matéria educacional.

Outro ponto importante diz respeito aos critérios para a definição de que entes federados e em que circunstâncias necessitam de assistência técnica e financeira:

a) no sentido vertical: da União para os entes subnacionais; e dos estados para seus municípios;

b) no sentido horizontal: entre entes federados de mesma instância.

REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS NA EDUCAÇÃO

Marisa Timm Sari - Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul

O regime de colaboração é uma arquitetura político-institucional complexa que implica ação integrada entre esferas de governo distintas, respeitando-se os princípios fundamentais da democracia e da autonomia. Para a organização da Educação no Brasil, essa questão está estrategicamente definida no art. 211 da Constituição Federal, rompendo com a tradicional atuação desarticulada e competitiva entre estados e municípios, e de tutela por parte da União. O maior desafio é concretizar essa ação coordenada para que promova decisão conjunta e compartilhamento de responsabilidades entre estados e municípios, com a necessária atuação da União nas funções redistributiva, normativa e supletiva, mediante articulação com as demais instâncias.

Os benefícios são os advindos da ação federativa na concepção, execução e avaliação das políticas educacionais. Estados e municípios podem firmar acordos, convênios e consórcios que lhes permitam atuar com efetividade, por exemplo, no atendimento à população escolar, na formação e valorização dos profissionais da Educação, na melhoria da rede física, em programas pedagógicos, na qualificação da gestão e na avaliação educacional. Por sua vez, a União pode instituir espaços permanentes de interlocução com os representantes dos estados

e municípios para o planejamento de ações de âmbito nacional.

Para tanto, é indispensável e urgente regulamentar esse processo na área da Educação, conforme prevê o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, além de instituir mecanismos permanentes de articulação federativa, em nível nacional, estadual e municipal, fortalecendo e aperfeiçoando os já existentes. Na regulamentação, será necessário tratar da distribuição das competências (privativas, comuns e concorrentes) e dos recursos financeiros entre o conjunto e as partes que integram a Federação, e que constituem a base de seu funcionamento.

REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NO BRASIL

Mariza Abreu - Professora e consultora em Educação

A implantação do regime de colaboração entre estados e municípios enfrenta desafios decorrentes da concentração tributária na União, com a conseqüente dependência financeira dos governos subnacionais; falta de coordenação federativa, entre outros fatores, pela indefinição do papel dos estados e relação direta da União com os municípios e pela não representação institucional dos municípios no Congresso Nacional, que decide a repartição dos tributos e competências federativas, onerando os municípios entre os quais há maior desigualdade do que entre os estados; e ausência de espaços interfederativos deliberativos entre os executivos dos entes federados, para implementação de políticas de cooperação.

A implantação do regime de colaboração poderá contribuir para a racionalização do uso dos recursos públicos pelo planejamento conjunto da oferta do ensino nas redes estadual e municipais; a solução de conflitos, como o do financiamento do transporte escolar; a melhoria da qualidade da Educação, com parcerias na avaliação da aprendizagem, formação continuada de professores, programas de alfabetização, certificação de gestores escolares, concursos para o magistério etc.

Para acelerar a implantação do regime de colaboração, é preciso maior participação da União no financiamento da Educação Básica, para completar a universalização do atendimento educacional dos 4 aos 17 anos até 2016 e reduzir as desigualdades regionais, e fortalecimento do papel da União na definição de expectativas de aprendizagem, currículos nacionais e no sistema nacional de avaliação.

Em cada estado, é necessário planejamento conjunto das redes estadual e municipais de ensino; iniciativas para melhorar a qualidade da Educação; normas educacionais comuns, por exemplo, relativas a currículo a partir dos mínimos nacionais e avaliação dos alunos; e institucionalização de espaços interfederativos deliberativos estaduais, com os executivos estadual e municipais, e também os conselhos estadual e municipais de Educação. Apesar de menos operativos do que noutras áreas do executivo municipal, é ainda importante estimular e fortalecer o associativismo, a cooperação e consórcios entre municípios na área da Educação.

Neyde Aparecida da Silva - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) de Goiás e Região Centro-Oeste

O regime de colaboração no campo da Educação, além de ser uma previsão constitucional, é um desafio que se impõe para os entes federados: União, estados e municípios.

Acredita-se que o maior desafio para a sua efetivação é o reconhecimento da autonomia e independência dos sistemas municipais pelo sistema estadual. Sem sistemas municipais autônomos e independentes não se pode falar de regime de colaboração.

O estabelecimento de relações autônomas e articuladas entre os sistemas trará benefícios para ambos, como por exemplo, na universalização do Ensino Fundamental obrigatório que é de oferta compartilhada entre estados e municípios e no atendimento da Educação do campo que depende da participação

efetiva de estado e municípios, pois demanda grandes dispêndios financeiros.

O regime de colaboração só deixará de ser um princípio constitucional para se tornar uma realidade se estado e municípios conceberem a Educação como um bem público, que transcende as disputas políticas partidárias. Para que ele se torne efetivo e eficaz, no mais breve espaço de tempo, faz-se necessário que sejam estabelecidas relações autônomas entre os sistemas a fim de que ambos possam cumprir suas obrigações constitucionais de forma articulada, porém independente e autonomamente.

O REGIME DE COLABORAÇÃO OU REGRAS COMPULSÓRIAS?

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) de Santa Catarina

A federação brasileira, garantindo a autonomia dos estados e municípios com competências exclusivas e concorrentes, exige grande capacidade de articulação entre os entes estatais para a plena realização dos objetivos educacionais, ou seja, oferecer Educação com qualidade social para todos. Via de regra, a obrigação de prestar serviço educacional por parte um ente estatal, exclui a responsabilidade dos outros, mesmo que não estejam isentos de cooperar com os executores principais da obrigação.

É o caso da Educação Infantil cuja oferta é da responsabilidade dos municípios, mas a União e os estados devem prestar assistência técnica e financeira. A oferta do Ensino Fundamental deveria ser compartilhada pelos estados e municípios, entretanto, a tendência é a transferência das redes estaduais para os municípios.

Um exemplo de colaboração poderia ser o transporte escolar, hoje mantido pelos municípios e utilizado pelos alunos das escolas estaduais e municipais. A contribuição da União é insuficiente. Os estados mantêm convênios com os municípios, mas eles não cobrem os custos dos alunos das escolas estaduais, portanto a cooperação é benéfica apenas para o estado.

Muitas são as possibilidades de cooperação, desde a formação inicial e continuada de professores, a construção de projetos político-pedagógicos comuns, até a avaliação educacional. Porém, mais do que ações voluntárias de colaboração, devem ser estabelecidas normas legais que tornem a ação articulada uma obrigação, como é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Assim, o Sistema Nacional de Educação deve ter mecanismos claros e automáticos para que as atribuições, competências e, principalmente, o financiamento sejam adequados, ao contrário de hoje, em que a legislação fixa as obrigações sem o correspondente aporte financeiro. A elaboração de lei que defina as formas de cooperação deve ser o caminho a ser perseguido. O Plano Nacional de Educação, estabelecendo metas e o seu financiamento, será desdobrado nos planos estaduais e municipais com as metas locais.

Um bom exemplo do regime de colaboração é o Fundeb, que transfere recursos de um ente estatal para outro, conforme o número de alunos atendidos pela respectiva rede de ensino. Acredito que o regime de colaboração deve ter mecanismos compulsórios fixados em lei, mais do que ficar ao sabor das vontades políticas ou dos interesses regionais.

A evolução do Fundeb deve ser fundamentada no custo-aluno-qualidade elaborado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Para tanto, é necessário alocar mais recursos federais ao fundo, deixando de ser o mero rateio de recursos financeiros dos estados e municípios, como acontece na maioria dos Estados.

Se os recursos do Fundeb não forem suficientes para financiar a expansão da Educação Infantil, por exemplo, deveriam ser criados dispositivos transitórios para garantir a concretização das metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação.

Da mesma forma a implantação da lei do piso salarial, carreira docente e hora atividade deveria ter a complementação da União para todos os municípios ou estados que não dispõem de recursos para a sua implantação. A fim de não causar distorções seria conveniente haver uma

carreira nacional de referência que serviria de base para a complementação federal.

Há necessidade de ser ampliada a participação dos municípios no bolo tributário nacional, correspondente às crescentes atribuições municipais. É comum o Congresso Nacional aprovar leis determinando novas obrigações educacionais para os municípios, sem a previsão de receitas complementares.

A Constituição Federal deveria prescrever a exigência de fontes adicionais sempre que novos encargos fossem acrescentados. Para compensar em parte as perdas dos municípios e enquanto não ocorre a Reforma Tributária, uma iniciativa tímida, mas que poderia demonstrar a boa vontade para com os municípios seria a transferência da quota federal do Salário Educação para os municípios.

A articulação dos entes estatais deve ter o município como território privilegiado de planejamento e execução. Assim, por exemplo, a criação de nova escola por qualquer rede pública, dependerá da auscultação do município. Finalmente, o Sistema Nacional de Educação deverá ser definido em lei com competências bem definidas e o regime de colaboração ter mecanismos objetivos que independam da boa vontade dos dirigentes transitórios.

REGIME DE COLABORAÇÃO E SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Socorro Maia - Secretária municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe (PE)

Um dos principais eixos mobilizadores do debate sobre o Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020, em tramitação no Congresso, é a vinculação necessária entre o regime de colaboração e a instituição de um Sistema Nacional de Educação. A perspectiva é assegurar o atendimento do direito humano à Educação, incorporando as contribuições do conjunto da sociedade para a instituição de mecanismos que articulem o conjunto dos sistemas de ensino e, ao mesmo tempo, aproximem os dispositivos constitucionais da real organização da Educação no País.

Na verdade, o regime de colaboração está previsto nos textos legais e é imprescindível no processo de superação da fragmentação das ações do poder público.

As responsabilidades a serem compartilhadas mediante um efetivo regime de colaboração ocorrem, prioritariamente, mas não exclusivamente, em três áreas: na divisão dos encargos, como a garantia do Ensino Fundamental de nove anos e agora ampliada essa responsabilidade com o advento da Emenda Constitucional nº 59; na oferta da merenda escolar; e no transporte escolar para a população da zona rural, bem como para o enfrentamento da situação atual que vem ocorrendo a partir da dispersão dos centros urbanos, adensando as periferias.

A segunda área relaciona-se ao estabelecimento de normas, partindo da determinação constitucional (Art.211, § 4º) estados e municípios definem normas de colaboração na organização de seus sistemas de ensino, sendo ratificado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Art. 9º, inciso IV), que estabelece que a União incumbir-se-á de estabelecer, em regime de colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de sorte a assegurar que essas etapas de ensino garantam uma formação básica comum. E, por fim, e não menos importante, o planejamento da Educação, que neste momento em que está instalado o debate acerca do novo PNE, acentua a dimensão instituinte desse procedimento.

UMA DESCENTRALIZAÇÃO TUTELADA E AINDA MAL RESOLVIDA

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde - Professora da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e ex-secretária de Educação do Paraná

A descentralização de nosso País, embora desejada, ainda apresenta precariedades e muitos municípios estão com dificuldades de gerenciar suas redes de ensino. A colaboração tem elementos distintos em sua concepção, quer pelas modificações de responsabilidade no que tange à articulação e integração dos processos

educacionais de diferentes redes de ensino, quer em relação ao gerenciamento dos sistemas, mais especificamente à distribuição de recursos financeiros.

A busca de um modelo educacional único para o País, homogeneizando diferentes conjunturas geográficas, econômicas, sociais e culturais revela a manutenção da tutela de propostas e da maioria dos recursos sob a batuta de um dos entes, as incongruências entre capacidade real de tomada de decisão e de implementação de políticas regionais pelo poder público local.

Esta desconfiguração do modelo é visível pela adoção de programas e projetos educacionais elaborados e centralizados pelo governo nacional, pela falta de capacidade técnico-administrativa dos próprios municípios para gerir e implementar suas propostas, pelas “manobras” de compatibilização de estruturas locais para responder aos modelos padronizados, pelas dificuldades ainda presentes das formas de controle público sobre as ações desenvolvidas nas relações entre o poder municipal e os municípios.

Se a descentralização é a proposta, esta deveria ocorrer com toda a sua força e não com os subterfúgios de tutela sobre os demais entes.

É o momento de se indicar e instar a comunidade educacional para, com ousadia, debater e definir em que termos serão definidos o planejamento do Sistema Nacional de Educação, uma vez que até o presente momento, continua nebuloso o significado real do que está proposto.

Se as fragilidades existem, podem ser superadas pelo fortalecimento da própria concepção de colaboração. Não é com submissão que se atingirá a autonomia.

Apesar de termos opções maiores de participação e de responsabilidade, como herdeiros do processo de consolidação democrática, a cada dia vivemos sob condições específicas deste tempo. E este tempo é de possibilidades, de respeito a todas as instâncias e esferas administrativas, de tomada de decisões claras e transparentes e de autonomia, mesmo que tudo isso ainda esteja imaturo e precise ainda ser construído, sem nunca perder o princípio democrático.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior - Secretário municipal da Educação de Palmas (TO)

O maior desafio para a implantação de um regime de colaboração eficaz entre estados e municípios está na conscientização dos gestores públicos municipais e estaduais de que a Educação deve ser a prioridade em qualquer esfera de governo, e ser tratada de forma suprapartidária. Pois a Educação é o instrumento mais eficaz de inclusão social e essencial para a redução de desigualdade social no País, nos estados e principalmente nos municípios.

Assim, a partir do momento em que o estado contribui com o município, ambos serão beneficiados, por exemplo: na diminuição dos custos com o transporte escolar unindo as rotas; na formação continuada dos profissionais da Educação; na formação educacional dos alunos por meio da ampliação do atendimento na Educação Infantil, pelo município, possibilitando a todos uma alfabetização plena até o 3º ano, e consecutivamente o educando logrará maior desempenho nos demais anos de estudos, diminuindo a evasão escolar e a reprovação. Deste modo, é de suma importância a criação da Lei de Responsabilidade Educacional para assegurar a eficácia do regime de colaboração.



Patrocinadores



Apoio

